

...: Imprimir ...



LEI MUNICIPAL Nº 6.421, DE 27/02/2007 - Pub. 28/02/2007

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS - FUNDEB, e revoga as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.421 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS - FUNDEB.

Parágrafo único. O CMACS-FUNDEB é órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo referido Fundo.

Art. 2º O CMACS-FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a)** dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um será oriundo da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b)** um representante dos professores da educação básica pública;
- c)** um representante dos diretores das escolas públicas;
- d)** um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e)** dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f)** dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo que, um dos quais indicado pelas entidades de estudantes secundaristas;
- g)** um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- h)** um representante do Conselho Tutelar Municipal.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, salvo na hipótese do § 8º deste artigo, devendo o mesmo ser representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º A indicação dos membros do Conselho será precedida de edital de convocação com prazo de 60 (sessenta) dias para a inscrição dos candidatos, sendo eleitos pela maioria dos presentes na reunião, cabendo a titularidade ao candidato mais votado e a suplência ao segundo colocado.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução subsequente.

§ 5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços de relevante valor social.

§ 6º - As inscrições para os candidatos a membros do Conselho deverão ser realizadas na Secretaria de Educação, no horário estabelecido no edital de convocação, obedecendo ao prazo do § 3º.

§ 7º Findo o prazo estabelecido pelo § 3º, o Secretário de Educação convocará, mediante edital, as reuniões em separado por representatividade para a eleição de cada candidato a membro do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Estará eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos. Havendo apenas 01 (um) candidato, o seu nome deverá ser ratificado na reunião, não havendo suplência neste caso.

§ 9º Será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para a convocação e posterior eleição no caso de, porventura, não haver a inscrição de candidatos a

representante de todos os convocados ou parcialmente.

§ 10. São impedidos de integrar o conselho a que se refere o *caput*:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselheiros.

§ 11. Em caso de vacância, os demais candidatos assumirão por ordem de classificação na eleição, e serão nomeados assim como os demais.

Art. 3º Compete ao CMACS-FUNDEB:

I - Acompanhar a realização dos repasses dos recursos do FUNDEB ao Município, para aferir a sua regularidade e exatidão, para o que pode solicitar o recebimento de cópia dos extratos mensais da conta específica aberta em banco do Município;

II - Acompanhar o processo de elaboração da Lei Orçamentária para verificar se foram destinadas dotações próprias para utilização dos recursos do FUNDEB e se os valores estão calculados corretamente;

III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEB, pelos mecanismos legais existentes, para aferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

IV - Realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB;

V - Supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao Chefe do Executivo Municipal, para providências, quaisquer irregularidades porventura encontradas, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros Municípios, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados na educação básica pública, para fins de rateio das quotas do FUNDEB;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Dar parecer sobre questões ligadas à sua área de competência;

VIII - Outras competências previstas em Lei.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Prefeito ou, sob delegação, pelo Secretário de Educação.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos Membros titulares ou suplentes dos respectivos segmentos do Conselho.

Art. 5º O Conselho elegerá, em sua primeira reunião ordinária após a designação, o Presidente, o Vice-presidente, e o Secretário, entre os membros titulares, sendo impedidos de exercer tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do fundo.

Art. 6º No caso de impedimento ou renúncia de qualquer membro titular, a sua substituição será feita pelo suplente da categoria.

Art. 7º O CMACS-FUNDEB não se constitui em unidade da Administração Direta e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Art. 8º Eventuais despesas realizadas pelos membros do Conselho, no efetivo exercício de suas funções, poderão ser custeadas pela Secretaria de Educação, a critério de seu titular, desde que, havendo disponibilidade orçamentária, sejam aprovadas pelo plenário e comprovada a sua necessidade.

Art. 9º Por meio de deliberações, o Conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, garantido seu acesso aos registros contábeis e financeiros, demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEB, bem como também a quaisquer outros documentos que entender necessários para o efetivo exercício de suas funções.

Art. 10. Alternativamente à solicitação de providências ao Chefe do Executivo Municipal, nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho poderá, a seu

critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 11. Caberá ao CMACS- FUNDEB elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMACS-FUNDEB somente poderá sofrer modificações em reunião especificamente convocada para este fim e com a aprovação mínima de 08 (oito) membros titulares ou suplentes do respectivo segmento do Conselho.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2007.

*Rubens Bomtempo
Prefeito*

*Projeto: GP 073 / CMP - 314/07
Autor: Rubens Bomtempo*